

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 004/2012 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA - ES, E A EMPRESA E&L-PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/E.E.SANTO**, situada à Rua Elias Estêvão Colnago, s/n.º, Centro, neste Município de Itarana/ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.400.293/0001-90, neste ato denominada **Contratante** e representada pelo Presidente, Senhor **Laudelino Grunewald**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Barra Encoberta, neste Município, portador do CPF n.º 478.432.417-87, RG 389.051-SPTC-ES e do outro a **EMPRESA E&L-PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Koehler, nº 238, Centro - Domingos Martins/ES, CNPJ n.º 39.781.752/0001-72, representada legalmente por seu sócio, o Senhor Estevão Henrique Holz, inscrito no CPF nº. 979.001.257-87, neste ato denominada **Contratada**, tem em comum acordo, conforme consta no procedimento administrativo com início através do OF/CMI/SG-ES/N.º006/2013, ajustam o presente Termo Aditivo ao Contrato supra mencionado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão parcial do objeto do Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2012, celebrado em 12 de junho de 2012, excluindo-se da Cláusula Primeira a contratação de concessão de licença de uso de software, conversão de dados, testes e serviços de manutenção que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas no software contratado, atendimento e suporte técnico do SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE INTERNO.

1.2 - A supressão ora pactuada está consubstanciada no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, dentro do limite de 25% estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO

2.1 - Por força da celebração do presente Termo, as partes dão por justo e a termo o objeto da Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora pactuado, estritamente relacionadas ao SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE INTERNO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O Valor mensal do Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2012 passa a ser de R\$ 2.548,00 (dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais), a partir do mês de março de 2013.

C.M.I. - E

Nº 029/13

φ

18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


3.2 - O valor mensal suprimido, relativo ao Sistema Integrado de Controle Interno, corresponde ao montante de R\$ 588,00 (quinhentos e oitenta e oito reais), na proporção de 18,75% do valor global do contrato.

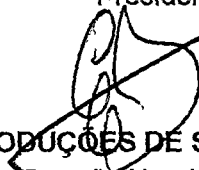
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO CONTRATUAL

4.1 - Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2012, ficando este aditivo como parte integrante e complementar do Contrato de origem, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Itarana/ES, 28 de fevereiro de 2013.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA - ES
Laudelino Grunewald
Presidente


E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA
Estevão Henrique Holz
Contratada

TESTEMUNHAS

1ª) Luciane Alves

CPF 099976347-48

2ª) Marcelo Buge

CPF 087 815 537-65



